

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2025
PROCESSO N.º 1.089-01.00/25-7

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente de Comunicação e Cultura, Vânia Lain, e a XXXXXXXXXXXXX, designada PRESTADOR, com sede na XXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o número XX.XXX.XXX/00XX-XX, representada pelo(a) XXXXXXXXXXXXX, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. No referido documento está consignado, consoante Lei Federal n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual prestação de serviços de confecção de faixas de mesa e banners em lona emborrachada com impressão digital colorida, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º XXX/2025, processo n.º 1.089-01.00/25-7, além dos compromissos que assume o PRESTADOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, bem como nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Formalização de Registro de Preços para prestação de serviços de confecção de faixas de mesa e banners, em lona emborrachada com impressão digital colorida, destinadas a divulgar, identificar e promover eventos institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

- 1.1. Fica a exclusivo critério da ALRS – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – determinar as quantidades e o momento das contratações.
- 1.2. É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto desta ARP – Ata de Registro de Preços.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão da presente Ata cabe ao(à) Coordenador(a) da Divisão de Criação do Departamento de Publicidade da ALRS, ora designado GESTOR.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

2.1. A responsabilidade do PRESTADOR não será reduzida ou excluída utilizando, como justificativa, o grau de acompanhamento das atividades do PRESTADOR, por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. DO PRESTADOR:

- a) dar plena e fiel execução a esta Ata de Registro de Preços, respeitando todas as cláusulas, condições e especificações estabelecidas neste Instrumento;
- b) prestar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo as orientações e determinações do GESTOR, adotando padrões técnicos recomendáveis e obedecendo à legislação vigente;
- c) designar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura da ARP, um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a ALRS, informando ao GESTOR o nome, o endereço, *e-mail* e os telefones de contato;
- d) informar ao GESTOR o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) pelo qual devem ser enviadas as solicitações para confecção das faixas de mesa e dos banners;
- e) manter controle permanente sobre o endereço eletrônico (*e-mail*) citado na alínea anterior, o qual será o canal oficial de comunicação com o GESTOR, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial proveniente do presente Instrumento;
- f) fornecer ao GESTOR uma relação contendo nome completo, endereço residencial, número da carteira de identidade e telefones dos profissionais que realizam a entrega dos banners e faixas de mesa. A relação deverá ser mantida atualizada durante toda a vigência desta ARP;
- g) fornecer crachá de identificação aos funcionários que realizarão serviços na ALRS;
- h) confeccionar as faixas de mesa e os banners solicitados, em atendimento ao formulário de solicitação assinado pelo GESTOR ou por quem este autorizar formalmente, de modo a atender a todos os pedidos da ALRS, observados os quantitativos máximos. O formulário será enviado por meio eletrônico, acompanhado de arquivo digital com a imagem a ser impressa nos formatos Corel Draw, curvas, JPG ou PDF, a critério do GESTOR;
- i) entregar os materiais solicitados no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da solicitação do GESTOR, bem como dos arquivos digitais em condições de reprodução, no Palácio Farroupilha, localizado na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre - RS, em local a ser indicado pelo GESTOR, para conferência prévia e aprovação;
- j) reparar, refazer, corrigir ou substituir os serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus à CONTRATANTE;
- k) em caso de reprovação do material entregue, o PRESTADOR será obrigado a realizar a devida correção em até **1 (um) dia útil** da comunicação do GESTOR, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento. Se o novo material for novamente recusado, será

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

tratado como recusa de entrega de material, sob pena de incorrer nas respectivas sanções previstas neste Instrumento;

- l) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive tributos, crachás, alimentação, locomoção, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS;
- m) assumir inteira responsabilidade pela prestação do objeto que constitui este Instrumento, inclusive por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus técnicos/empregados quando em serviço;
- n) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;
- o) informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do presente Instrumento;
- p) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento;
- q) cumprir políticas e normas internas da CONTRATANTE;
- r) manter, durante a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- s) não negociar em operação de *factoring* títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- t) não utilizar a Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS.

3.2. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) disponibilizar ao PRESTADOR todas as condições necessárias para a regular execução dos serviços;
- b) encaminhar ao PRESTADOR, por intermédio do GESTOR ou por quem este autorizar, solicitação de fornecimento do serviço em tempo hábil;
- c) enviar ao PRESTADOR, através do GESTOR ou por quem este autorizar formalmente, o formulário de solicitação para a confecção do material, por meio eletrônico, juntamente com os arquivos digitais contendo as imagens no formato Corel Draw, em curvas, PNG, JPG ou PDF, em condições de reprodução;
- d) receber, provisoriamente, no ato da entrega, através do GESTOR ou de servidor autorizado, as faixas e os banners confeccionados para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações previstas neste Instrumento, a ser realizada em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Decorrido o prazo, o material será considerado recebido definitivamente, estando autorizado o pagamento;
- e) comunicar ao PRESTADOR, via correio eletrônico, antes do decorrer do prazo previsto na alínea anterior, em caso de entrega de material com irregularidade que impossibilite a sua

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

utilização, ou, ainda, em desacordo com o modelo solicitado, a fim de que seja realizada a substituição da faixa de mesa e/ou do banner;

- f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do GESTOR ou de seu respectivo substituto, visando ao cumprimento das cláusulas deste Instrumento e à obtenção dos melhores resultados para a Administração;
- g) comunicar ao PRESTADOR toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- h) comprovar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, através do GESTOR ou de seu respectivo substituto, anotando, no histórico de gerenciamento da Ata, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- i) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir, através do GESTOR, notificação para a devida correção, cujas providências deverão ser cumpridas e imediato;
- j) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte do PRESTADOR;
- k) exigir do PRESTADOR, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório;
- l) pagar o preço ajustado, em conformidade com o previsto na Ata de Registros de Preços.

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – Este Instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 4.1. Eventuais aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de empenho prévio de valor estimado, a crédito do PRESTADOR.
- 4.2. Para cada pedido demandado ao PRESTADOR, deverão ser enviados, via correio eletrônico, pelo GESTOR, os seguintes documentos:
 - a) Formulário de Solicitação, que indicará as especificações relevantes do pedido, tais como o tipo de serviço solicitado, as respectivas quantidades, local e prazo de entrega, bem como os preços unitário e total;
 - b) Arquivos Digitais, contendo as imagens no formato Corel Draw, curvas, PNG, JPG ou PDF, a critério do GESTOR, em condições de reprodução.
- 4.3. Os itens solicitados deverão ser entregues no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, a contar do envio dos documentos citados na alínea anterior, no Palácio Farroupilha, localizado na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre - RS, em local a ser indicado pelo GESTOR.
- 4.4. Após a entrega dos materiais, o objeto será recebido de acordo com o art. 140, inciso II, da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- a) provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com este Instrumento, bem como com as especificações determinadas no pedido, em até dois dias úteis a partir do recebimento do objeto;
- b) definitivamente, pelo GESTOR ou servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências deste Instrumento, após a verificação da quantidade e qualidade dos materiais fornecidos, e a consequente aceitação, em até dois dias úteis a partir do recebimento provisório.

- 4.5. Decorrido o prazo para o recebimento definitivo, sem manifestação contrária do GESTOR, o material será considerado aceito, estando autorizado o pagamento.
- 4.6. Os itens solicitados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata.
- 4.7. Na hipótese de entrega de material com irregularidade que impossibilite a sua utilização, ou em desacordo com o modelo solicitado, ou, ainda, em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Instrumento, o GESTOR comunicará, por meio eletrônico e antes de decorrido o prazo previsto para o recebimento definitivo, à CONTRATADA, para que esta realize a substituição da faixa de mesa e/ou do banner, sem ônus à ALRS.
- 4.8. O prazo máximo para a substituição prevista no subitem anterior será de até 1 (um) dia útil da comunicação do GESTOR, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Instrumento.
- 4.9. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do PRESTADOR por vícios de qualidade e/ou quantidade do objeto, ou, ainda, disparidade com as especificações técnicas exigidas nesta Ata e/ou por ela atribuída e posteriormente não comprovadas.
- 4.10. As comunicações entre a ALRS e o PRESTADOR deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico para tal fim.
- 4.11. Por determinação do GESTOR, poderá ocorrer, durante a vigência desta Ata, a convocação de representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.12. O descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos nas alíneas "i" e "k" do subitem 3.1, faculta ao GESTOR cancelar a solicitação de fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas. Nessa hipótese o PRESTADOR deverá arcar com as despesas que, eventualmente ocorreram.
- 4.13. A ALRS não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos itens que constituem o objeto desta ARP, observados os limites máximos. A determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O preço a ser pago, para cada demanda, deverá observar os valores apresentados na tabela disposta no Anexo II desta ARP, entendidos como justos e adequados para a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

execução do presente Registro de Preços.

- 5.1. O preço a ser pago deverá englobar todos os custos necessários à execução do objeto, tais como insumos, materiais, equipamentos, produtos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as atividades que constituem o objeto desta ARP, abrangendo, assim, todos os recursos necessários à disponibilização do objeto, com eficiência e qualidade.
- 5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos valores registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o objeto desta ARP, a ALRS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penalidades, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia, a contar da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços efetuados durante o mês, junto às respectivas requisições do GESTOR.

- 6.1. O GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol das respectivas aquisições de serviços, juntamente com os seguintes documentos do PRESTADOR:
 - a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre;
 - c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
 - d) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- 6.2. A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento, até regularização dos problemas que a tenham causado.
- 6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação, durante o processo licitatório. É vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pelo PRESTADOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.
- 6.4. Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 6.5. A ALRS tem o direito de suspender o pagamento, na hipótese de execução da ARP em desacordo com as condições e especificações previstas neste Instrumento, sem prejuízo de outras sanções

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

que a legislação definir.

- 6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o PRESTADOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 6.7. A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste Instrumento.
- 6.8. O atraso no pagamento sujeita a ALRS à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor dos respectivos itens não pagos.
- 6.9. Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>) e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O PRESTADOR poderá ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo PRESTADOR;
- b) não comparecimento do PRESTADOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste Instrumento, sem justificativa aceitável;
- c) quando o PRESTADOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ALRS;
- f) quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- g) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do PRESTADOR;
- h) quando configurada a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002.

- 8.1. Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ALRS, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

- 8.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ALRS, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 8.4. O PRESTADOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste Instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho da Superintendente Administrativa e Financeira da ALRS.
- 8.5. Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.
- 8.6. A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
 - b) multa, nos termos da cláusula décima;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 9.2. Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.
 - 9.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - 9.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 9.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.10. Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:
- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
 - b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Registro de Preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
 - c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste Registro de Preços;
 - d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – A ALRS aplicará a pena de multa ao PRESTADOR, consoante as especificações seguintes:

- a) pelo atraso injustificado em relação ao prazo estipulado para a entrega dos materiais: 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da autorização de fornecimento, por dia útil de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias úteis de atraso, após será considerado recusa no fornecimento e valerá a regra da alínea "c" deste subitem;
- b) pela recusa em substituir algum material entregue com irregularidade que impossibilite a sua utilização, ou em desacordo com o modelo solicitado, ou, ainda, em desacordo com as

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

especificações técnicas previstas neste Instrumento: 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do item defeituoso;

- c) em caso de faltas reiteradas, recusa de fornecimento sem justificativa cabível ou, ainda, se no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar o cancelamento da Ata de Registro de Preços por justa causa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para a ARP.
- 10.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* da cláusula nona.

- 11.1. Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para a Superintendente Administrativa e Financeira da ALRS, que decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 11.2. A decisão sobre a pena deverá ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.
- 11.3. As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Lei nº 16.234/2024 (Lei Orçamentária Anual) contempla recursos para o atendimento da presente despesa no orçamento de 2025, que deverá ser classificada na Função 01 - Legislativa, Subfunção 0031 – Ação Legislativa, Atividade 6351 – Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura - AL, subtítulo 003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

- 13.1. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo PRESTADOR, a CONTRATANTE analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

procedimento licitatório.

- 13.2. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ALRS e sem manifestação conclusiva desta, poderá o PRESTADOR comunicar formalmente à CONTRATANTE a recusa de novos pedidos de entrega de bens.
- 13.3. Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o PRESTADOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese de apresentação de justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 13.4. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo PRESTADOR estiver acima do preço de mercado apurado pela CONTRATANTE.
- 13.5. O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no item 13.2 desta cláusula.
- 13.6. Caso frustrada a negociação, caberá à CONTRATANTE liberar o PRESTADOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ALRS convocará o PRESTADOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

- 14.1. Caso o PRESTADOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 14.2. Poderá a Administração convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DO REAJUSTE DE PREÇOS NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do PRESTADOR, após o transcurso de 1 (um) ano da vigência desta ARP, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

outro índice que venha a substituí-lo.

- 16.1. A atualização de valores, poderá ocorrer somente após o decurso de 1 (um) ano da vigência da Ata de Registro de Preços, em caso de prorrogação, tomando por base a data do orçamento de composição do valor estimado da licitação, em conformidade com o parágrafo 3º, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida Ata.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A existência de preços registrados não obriga a ALRS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

- 17.1. A ALRS providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta ARP.
- 17.2. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os respectivos Anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.
- 17.3. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.4. É vedado à Assembleia Legislativa do RS participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade da Ata em epígrafe.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, XXXXXXXX de 2025.

Vânia Lain,

Superintendente de Comunicação e Cultura da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr.(a) _____,

Representante legal da

_____.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

- Confecção de faixas em lona emborrachada, impressão digital colorida, acabamentos com bastão e cordão para fixação, nas medidas 70x200cm, 70x400cm, 70x600cm e 70x800cm;
- Confecção de banners em lona emborrachada, impressão digital colorida, acabamentos com bastão e cordão para fixação, nas medidas 90x120cm, 80x150cm e 180x240cm;
- Confecção de banners em lona emborrachada, impressão digital colorida, acabamentos com ilhoses para fixação, nas medidas 160x300cm.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

PREÇOS UNITÁRIOS REGISTRADOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Medida	Quantidade Estimada	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
Confecção de faixa de mesa em lona emborrachada, impressão digital colorida, acabamentos com bastão e cordão para fixação, conforme dimensões abaixo:				
1	70x200cm	30		
2	70x400cm	25		
3	70x600cm	15		
4	70x800cm	12		
Confecção de banner em lona emborrachada, impressão digital colorida, acabamentos com bastão e cordão para fixação, conforme dimensões abaixo:				
5	90x120cm	380		
6	80x150cm	12		
7	180x240cm	12		
Confecção de banner em lona emborrachada, impressão digital colorida, acabamentos com ilhoses para fixação, conforme dimensões abaixo:				
8	160x300cm	12		
Preço Total (Global) Estimado (R\$)				